

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP

## Aviso de Contratação 7/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	986411-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	GEOVANI COSTA CARVALHO	28/04/2026 14:57 (v 0.4)
Status	CONCLUIDO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		1926/2026

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 022/2026

COMPASNET Nº. 90008

(Processo Licitatório nº085/2026 - Processo Administrativo nº1.926/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Fernandópolis, sediada na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento na hipótese do menor preço, art. 75 nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar, inciso II, Municipal nº 262 de 04/04/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão de processamento da citada Dispensa será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pelas Portarias nos 20.530, de 01 de fevereiro de 2025 e 22.776, de 18 de junho de 2025 e 22.777 de 18 de junho de 2025, constante nos autos do processo. A gestão contratual será realizada pelos gestores e fiscais de contratos, devidamente designados pelas Portarias nos 22.744 de 09 de junho de 2025 e Portaria 22.915 de 11 de agosto de 2025 e suas alterações, constante nos autos do processo. As eventuais apurações de responsabilidade contratual serão conduzidas pela Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC, nos Câmara termos da Lei Complementar nº262, de 04 de abril de 2024.

Data da sessão: 06/05/2026

Horário da Fase de Lances: 08:30 às 14:30

Link: < <https://www.gov.br/compras/pt-br/>>

Critério de Julgamento: menor preço

CÓDIGO DA UASG NO COMPASNET: 986411.

Regime de Execução: Menor Preço por Item



## OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

## 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746 /2014-TCU-Plenário);

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

5.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.*

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$0,10 (dez centavos)* podendo ser alterado na etapa de lances.



5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares e, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3 /2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



## 7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

*7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. *Não se aplica.*

## 9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

## 10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato /Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante, disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**11.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**11.2.4.** Multa:

**11.2.4.1.** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

**11.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver.

**11.2.4.2.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**11.2.4.3.** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

**11.2.4.4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

**11.2.4.5.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

**11.2.4.6.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

**11.2.4.7.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

**11.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

**11.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no COMPRAS.GOV.BR serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.



**11.9.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante.

**11.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

**11.12.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.14.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar e anexos.

12.12.2. ANEXO II – Termo de Referência.

12.12.3. ANEXO III - Minuta contratual;

Fernandópolis, 28 de abril de 2026.

-----

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

PREFEITO MUNICIPAL

### 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



# JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Autoridade competente



## ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa fundamentar a Contratação de Serviço de Locação de Escavadeira Hidráulica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, do município de Fernandópolis/SP, a ser realizada por Dispensa de Licitação em razão do baixo valor.

#### **Problema a ser resolvido sob a perspectiva do Interesse Público**

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais executados por esta Secretaria, os quais dependem diretamente da utilização de escavadeira hidráulica.

Atualmente, o equipamento pertencente ao Município encontra-se inoperante, em razão de falha de natureza eletrônica em seu módulo, cuja origem ainda não foi devidamente identificada, estando o bem em fase de análise técnica especializada. Tal situação inviabiliza a estimativa de prazo para conclusão do reparo.

A indisponibilidade do equipamento compromete de forma significativa a execução de atividades essenciais, tais como abertura e manutenção de vias públicas, serviços de drenagem, limpeza de valas, apoio a obras públicas e demais intervenções necessárias à infraestrutura urbana e rural. Destacam-se, ainda, duas obras em andamento que dependem diretamente da utilização da escavadeira para sua continuidade, quais sejam: a obra do estande de tiro e a obra de contenção de erosão no Bairro Rosa Amarela.

Sob a perspectiva do interesse público, a paralisação ou descontinuidade desses serviços pode acarretar prejuízos diretos à população, com impactos na mobilidade urbana, na segurança, na salubridade e no adequado funcionamento da infraestrutura municipal.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade de adoção de medida imediata para suprir a ausência do equipamento, garantindo a continuidade dos serviços públicos e evitando prejuízos ao interesse coletivo. Nesse contexto, a locação de escavadeira hidráulica mostra-se a solução mais adequada e eficiente no presente momento, considerando a imprevisibilidade do prazo para o restabelecimento das condições operacionais do equipamento próprio.

### 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, a pretexto de que a necessidade do serviço surgiu de forma imprevista e superveniente à elaboração e aprovação do PCA, sendo decorrente da quebra repentina do maquinário pertencente ao patrimônio do município de Fernandópolis.

Esta imprevisibilidade, aliada ao baixo valor, justifica a execução da despesa fora da programação inicial do PCA.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras**

Em atenção ao dever de padronização e otimização das especificações técnicas, A CONTRATAÇÃO OBSERVARÁ O CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para os itens e códigos apresentado no tópico 4.

#### **Natureza do Serviço**

Certifica-se que ESTE OBJETO SE TRATA DE SERVIÇO COMUM e de EXECUÇÃO PONTUAL DE BAIXO VALOR, pois é um serviço cujos padrões de desempenho e qualidade (execução completa dos serviços) podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, não se caracterizando como serviço de natureza singular.

#### **Justificativa de Terceirização**

A contratação de empresa especializada para a locação de escavadeira hidráulica, com disponibilização de operador e fornecimento de combustível, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, diante da indisponibilidade do equipamento próprio do Município.

A escavadeira pertencente à Administração encontra-se inoperante em razão de falha de natureza eletrônica sem previsão de conclusão do reparo, o que inviabiliza o atendimento das demandas operacionais com meios próprios.

A terceirização da solução, contemplando o maquinário, operador e combustível, mostra-se a alternativa mais eficiente e vantajosa sob a ótica do interesse público, pelos seguintes aspectos:

- Imediata disponibilidade operacional: possibilita o pronto restabelecimento das atividades, evitando a paralisação de serviços essenciais;





- Solução completa (full service): a inclusão de operador e combustível elimina a necessidade de mobilização de recursos internos adicionais, tornando a execução mais ágil e simplificada;
- Ausência ou indisponibilidade de mão de obra: o Município não dispõe de operador disponível sem comprometer outras atividades relevantes;
- Transferência ampliada de responsabilidades: a contratada assume os encargos relativos à operação do equipamento, abastecimento, manutenção, seguros e demais custos operacionais, reduzindo riscos administrativos e operacionais para a Administração;
- Melhor previsibilidade de custos: o modelo com combustível incluso permite maior controle orçamentário, evitando variações decorrentes de consumo, logística de abastecimento e oscilações de preços;
- Economicidade e eficiência: evita custos indiretos com gestão de abastecimento, controle de consumo, deslocamento para fornecimento de combustível e eventuais perdas operacionais;
- Flexibilidade administrativa: possibilita a utilização do equipamento pelo período estritamente necessário, sem gerar encargos permanentes ao Município.

Diante disso, a contratação integrada (equipamento, operador e combustível) se apresenta como a solução mais adequada para assegurar a continuidade dos serviços públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

### **Participação de Pessoas Físicas**

Em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição, e considerando a natureza de serviço desta contratação, A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NESTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NÃO SERÁ ADMITIDA, tendo em conta que a execução do contrato exige capacidade técnica, logística, capital de giro e a capacidade de garantir o resultado com substituição rápida e estruturada de recursos (pessoal ou material), o que pressupõe uma organização empresarial estável e contínua. Desta forma, a vedação da Pessoa Física é necessária para assegurar a segurança jurídica e a economicidade da contratação, garantindo que o fornecedor possua a estrutura mínima para arcar com todas as obrigações de execução e garantia do serviço.

### **Tratamento Jurídico Diferenciado Previsto na Lei Complementar nº 123/06**





Esta contratação será destinada exclusivamente à participação de microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), pois o valor total estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

### **Vistoria**

A realização de vistoria prévia NÃO SERÁ EXIGIDA, pois foi constatado que as especificações contidas no Termo de Referência (a ser elaborado) são suficientes para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do serviço pontual, não havendo risco de elaboração de propostas inexequíveis devido à falta de conhecimento do local.

As regras e horários serão detalhados no Termo de Referência.

### **Exigência de Instalação de Escritório na Localidade**

Para esta contratação NÃO SERÁ EXIGIDA A INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO ou base operacional no município de Fernandópolis/SP. Esta decisão se baseia no entendimento de que a execução contratual consiste na disponibilização de escavadeira hidráulica, com operador e fornecimento de combustível, sendo a prestação do serviço realizada diretamente nos locais indicados pela Administração, não demandando estrutura administrativa local permanente.

### **Garantia do Serviço**

As garantias dos serviços prestados serão aquelas que constam no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), aplicando-se o prazo legal de 90 (noventa) dias para serviços duráveis, não havendo necessidade técnica ou econômica que justifique a exigência de garantia contratual adicional para este objeto de baixo valor.

### **Garantia da Contratação**

Não haverá exigência da Garantia de Execução Contratual (prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021) para esta contratação, em razão do baixo valor global e baixo risco de descontinuidade do serviço. A Administração entende que a aplicação de sanções, multas e a possibilidade de glosas no pagamento serão suficientes para garantir o cumprimento das obrigações, promovendo a economicidade ao não onerar o fornecedor com o custo da garantia.

### **Subcontratação**

Para esta contratação NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, em razão da natureza do serviço e da necessidade de controle integral e direto da Administração sobre o resultado.

### **Vigência Contratual e Prorrogações**





A vigência do contrato será estritamente limitada ao prazo necessário para a execução completa do objeto, bem como para sua fiscalização e recebimento definitivo, não se aplicando o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Não há previsão de prorrogação sucessiva para este objeto, admitindo-se, excepcionalmente, a prorrogação do prazo de vigência exclusivamente para a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação está detalhada na tabela a seguir. O quantitativo refere-se à quantidade exata e única do serviço a ser executado imediatamente para solucionar o problema identificado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE NECESSÁRIA
1	Locação de Escavadeira Hidráulica- Potência: 115 a 121 HP. Peso Operacional: 17 ton. Alcance máximo: 9,2m Capacidade da caçamba: 1,2m³. Incluso operador e combustível por conta da contratada. <b>Marca e Modelo de referência:</b> Komatsu- PC 160 LC.	4030	HR	130

#### Marca e modelo de Referência

**KOMATSU PC 160 LC-** A utilização DESTA MARCA E MODELO DE REFERÊNCIA se necessária para a execução de serviços de escavação em área com erosão acentuada e taludes de grande altura, que demandam conformação e chanframento em local de difícil acesso.

O principal fator técnico que justifica a escolha do equipamento é seu alcance operacional, de aproximadamente 9,2 metros, permitindo a execução dos serviços a partir de uma posição segura, sem a necessidade de acesso direto ao interior da erosão ou a áreas instáveis.

Quanto à capacidade da caçamba (aproximadamente 1,2 m³), esta é adequada para proporcionar maior produtividade na remoção de material, reduzindo o tempo de execução dos serviços e garantindo melhor rendimento operacional.



**Ressalta-se que a marca e o modelo indicados são apenas referenciais, podendo ser utilizado equipamento equivalente que atenda às mesmas características técnicas.**

Dessa forma, a utilização de escavadeira hidráulica mostra-se tecnicamente necessária para garantir a execução segura e eficiente dos serviços.

### **Certificação e Metodologia de Cálculo**

Certifica-se que a determinação do quantitativo foi realizada com base em necessidade de execução imediata, garantindo que a unidade de medida represente a totalidade do serviço esperado para a resolução da falha ou problema pontual.

A estimativa da quantidade foi apurada de levando em consideração as obras prioritárias do município, pois se trata de uma demanda localizada.

### **Análise de Interdependência e Economia de Escala**

A determinação do quantitativo considerou a demanda consolidada para a solução do problema identificado. A contratação não gerará duplicidade de esforços ou sobreposição de atividades com outros contratos vigentes ou com servidores públicos.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

### **Análise das Alternativas Possíveis**

A escolha da solução a contratar foi precedida da análise de alternativas para o atendimento da necessidade administrativa, sendo avaliadas as seguintes possibilidades:

- **Alternativa 1: Execução Direta do Serviço:** Utilização de equipamento próprio e servidores públicos para a realização das atividades.
- **Alternativa 2: Contratação Direta por Dispensa de Licitação (Serviço Comum):** Contratação de empresa especializada para locação de escavadeira hidráulica, com operador e fornecimento de combustível, por meio de dispensa de licitação, com foco na continuidade imediata dos serviços – **Solução Escolhida.**
- **Alternativa 3: Utilização de Ata de Registro de Preços de outro Órgão (Carona):** Adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade.

### **Justificativa Técnica e Econômica da Escolha**

A análise das alternativas possíveis demonstrou que a **Execução Direta pela Administração (Alternativa 1)** não se apresenta como solução viável ou eficiente, tendo em vista que o equipamento próprio do Município se encontra inoperante, sem previsão de conclusão do reparo.



Além disso, a execução direta demandaria a disponibilidade de operador capacitado, combustível e estrutura de manutenção, o que não se mostra viável no cenário atual, podendo comprometer a continuidade dos serviços e gerar ineficiência administrativa.

A utilização de **Ata de Registro de Preços de outro Órgão (Alternativa 3)** foi avaliada, mas não se mostrou a solução mais célere ou vantajosa, pelos seguintes motivos:

- **Incompatibilidade ou Ausência:** Não foram identificadas Atas de Registro de Preços vigentes com especificações plenamente compatíveis com a necessidade do Município, especialmente quanto à locação de escavadeira hidráulica com operador e fornecimento de combustível;
- **Burocracia e Tempo de Adesão:** O procedimento de adesão (carona) demanda etapas formais, como consulta ao órgão gerenciador, anuência do fornecedor e formalização do processo, o que compromete a celeridade necessária diante da urgência da demanda;
- **Vantajosidade Econômica:** Não há garantia de que os valores registrados em Atas de outros órgãos sejam mais vantajosos do que aqueles obtidos por meio de pesquisa de mercado específica para a presente contratação.

Dessa forma, conclui-se que a **Contratação Direta por Dispensa de Licitação (Alternativa 2)** configura a solução técnica e economicamente mais adequada, uma vez que permite a contratação de forma célere, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Esse modelo assegura rapidez no trâmite legal, possibilitando o pronto restabelecimento das atividades operacionais do Município, além de proporcionar maior eficiência na gestão contratual, com foco na disponibilidade do equipamento, na qualidade da operação e no atendimento das demandas da Administração.

### **Avaliação da Competitividade do Mercado**

O mercado fornecedor deste tipo de serviço é considerado **competitivo em âmbito regional**. O objeto da contratação — locação de escavadeira hidráulica com operador e fornecimento de combustível — enquadra-se como serviço comum, com especificações usuais no mercado.

Verifica-se a existência de diversas empresas aptas a prestar o serviço, especialmente no setor de locação de máquinas pesadas e equipamentos de construção, tanto em âmbito regional quanto em municípios próximos.





Esse cenário favorece a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, sendo a competitividade aferida por meio da pesquisa de preços que instruirá este Estudo Técnico Preliminar.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O VALOR ESTIMADO TOTAL desta Contratação, para a execução completa do serviço (escopo fechado), é de R\$ 51.350,00 (cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta reais). Este valor é inferior ao limite estabelecido no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, justificando a opção pela Dispensa de Licitação.

A memória de cálculo e as cotações utilizadas na pesquisa de preços estão registradas no Apêndice I – Pesquisa de Preços.

### Detalhamento dos Valores

A estimativa foi calculada com base na quantidade única e imediata necessária (conforme Tópico 4) e na aplicação dos preços unitários de mercado para a execução completa. O detalhamento segue na tabela abaixo, cujo valor unitário principal é o custo total estimado da Execução Completa do Serviço, que já engloba todos os recursos, mão de obra, custos indiretos e lucro da Contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE NECESSÁRIA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Locação de Escavadeira Hidráulica- Potência: 115 a 121 HP. Peso Operacional: 17 ton. Alcance máximo: 9,2m Capacidade da caçamba: 1,2m³. Incluso operador e combustível por conta da contratada.  <b>Marca e Modelo de referência:</b> Komatsu- PC 160 LC.	4030	HR	130	R\$ 395,00	R\$ 51.350,00

### Metodologia da Pesquisa e Fontes

A estimativa de valor foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas municipais aplicáveis.



No caso específico de serviços de baixo valor sem dedicação exclusiva, a apuração do valor estimado contemplou a obtenção de preços de mercado para a execução completa do Serviço, incluindo:

1. Contratos Similares: Valores praticados em contratações análogas de outros órgãos públicos para escopo semelhante.
2. Propostas de Fornecedores: No mínimo 3 (três) orçamentos formais de empresas do ramo, sendo priorizadas aquelas de fornecedores locais para garantir a celeridade e o preço.

Para assegurar transparência e rastreabilidade, todas as informações utilizadas na estimativa foram registradas no Apêndice I – Pesquisa de Preços, que concentra a memória de cálculo completa e as fontes consultadas.

### **Sigilo da Informação**

Certifica-se que a Estimativa do VALOR DA CONTRATAÇÃO NÃO É SIGILOSA. O valor será utilizado na formalização da Dispensa de Licitação, e sua divulgação não compromete a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, tendo em vista que o processo de pesquisa de preços já foi concluído e o valor estimado está dentro do limite legal.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### **Detalhamento da Solução Escolhida**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a locação de escavadeira hidráulica, com disponibilização de operador devidamente habilitado e fornecimento de combustível, visando atender às demandas operacionais do Município.

A execução dos serviços compreenderá a disponibilização do equipamento em perfeitas condições de uso, incluindo manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição imediata em caso de falhas que comprometam sua operacionalidade.

O operador deverá possuir qualificação técnica compatível com a função, sendo de responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais decorrentes da execução do serviço.

A solução contempla, ainda, o fornecimento integral de combustível necessário ao funcionamento do equipamento, ficando a cargo da contratada a gestão do abastecimento, de modo a garantir a continuidade das atividades sem interrupções.

Os serviços serão executados conforme demanda da Administração, em locais previamente indicados, abrangendo, principalmente, intervenções relacionadas à movimentação de solo,



regularização de áreas, contenção de erosões, apoio a obras públicas e demais atividades correlatas.

A contratação terá caráter temporário, sendo mantida pelo período necessário à normalização das condições operacionais do Município, especialmente até a conclusão do reparo do equipamento próprio ou a adoção de solução definitiva.

Dessa forma, a solução adotada caracteriza-se como completa e integrada (equipamento, operador e insumos), assegurando maior eficiência operacional, redução de riscos administrativos e garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais.

### **Exigências de Gestão do Escopo e Qualidade**

As exigências relacionadas à gestão do escopo e à manutenção da qualidade foram consideradas essenciais para a definição da solução, dado o caráter emergencial da demanda, a criticidade das intervenções e a necessidade de pronta resposta por parte da Administração.

Em serviços dessa natureza, sem dedicação exclusiva de mão de obra à estrutura administrativa, o foco recai sobre a responsabilidade integral da Contratada pela disponibilização contínua do equipamento, pela adequada execução dos serviços e pelo atendimento tempestivo das demandas.

A análise técnica demonstra que a contratada deverá possuir capacidade para:

- **Gerir Seus Meios:** Realizar integralmente a gestão de seus próprios recursos, incluindo equipamento em plenas condições de uso, operador qualificado, fornecimento de combustível e logística de mobilização, necessários para execução dos serviços, sem necessidade de interferência direta da Administração;
- **Gestão do Prazo e Disponibilidade:** Garantir a pronta disponibilização do equipamento nos locais indicados, bem como assegurar a continuidade da operação durante toda a vigência contratual, promovendo a substituição imediata do equipamento ou do operador em caso de falhas, de modo a não comprometer o andamento das atividades;
- **Qualidade e Desempenho:** Executar os serviços com eficiência e qualidade, atendendo às demandas relacionadas à movimentação de solo, regularização de áreas, contenção de erosões e apoio a obras públicas, cabendo à fiscalização contratual verificar o adequado cumprimento das obrigações, bem como aplicar glosas e sanções em caso de descumprimento ou desempenho insatisfatório.





A ausência de observância dessas exigências representa risco direto à continuidade dos serviços públicos, podendo comprometer intervenções urgentes, como estabilização de áreas com risco estrutural e contenção de processos erosivos, gerando prejuízos à Administração e à coletividade, além de possível responsabilização do ente público perante órgãos de controle.

### **Condições de Pagamento e Antecipação**

Certifica-se que NÃO HAVERÁ PAGAMENTO ANTECIPADO para esta contratação, conforme a regra geral estabelecida no Art. 145 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento será efetuado exclusivamente após a execução do serviço e o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação não será parcelada, tendo em vista a natureza do objeto, que consiste na locação de escavadeira hidráulica com operador e fornecimento de combustível, caracterizando-se como uma solução integrada e indivisível.

O eventual parcelamento do objeto, com a contratação separada de equipamento, operador e combustível, não se mostra técnica nem economicamente viável, podendo comprometer a eficiência da execução contratual e gerar dificuldades na gestão e fiscalização do contrato.

A adoção de múltiplos contratos implicaria na fragmentação de responsabilidades, aumentando o risco de falhas operacionais, como indisponibilidade de operador, problemas de abastecimento ou conflitos na atribuição de responsabilidades quanto à manutenção do equipamento.

Além disso, a contratação integrada proporciona maior eficiência administrativa, ao concentrar em um único fornecedor todas as obrigações relacionadas à execução do serviço, incluindo operação, manutenção e fornecimento de insumos, assegurando maior agilidade na mobilização e continuidade das atividades.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação atende ao interesse público, garantindo maior eficiência, economicidade e segurança na execução dos serviços, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o não parcelamento não restringe a competitividade, tendo em vista que o mercado possui empresas aptas a fornecer a solução completa.

### **9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

#### **Exigência de Prova de Conceito**





Para esta contratação NÃO SERÁ EXIGIDA PROVA DE CONCEITO, uma vez que as especificações que constarão no Termo de Referência (TR) já são suficientes para garantir a capacidade de execução do serviço pontual de baixo risco.

### **Exigências de Qualificação Técnica**

Para a presente contratação, NÃO SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL do fornecedor. A justificativa fundamenta-se no fato de o objeto consistir em serviço de baixa complexidade e risco, cujos padrões de desempenho são aferidos integralmente pela fiscalização no momento da execução. A dispensa de atestados visa ampliar a participação de profissionais e microempresas, garantindo a celeridade e a economicidade próprias da Dispensa em Razão do Valor.

### **Exigência de Análise por Equipe Técnica Especializada**

Para esta contratação de serviço pontual NÃO SERÁ EXIGIDA A ANÁLISE PRÉVIA DA PROPOSTA POR EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA na sessão pública, pois a natureza do serviço é comum, o valor é baixo, e a especificação no Termo de Referência é suficiente para a análise pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A presente Contratação Serviço de Locação de Escavadeira Hidráulica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo (com Execução Pontual por Dispensa de Valor) está alinhada aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e busca alcançar resultados diretos e indiretos voltados à continuidade do serviço essencial, rapidez na solução e otimização de custos.

### **Benefícios em Termos de Economicidade e Eficiência**

A contratação de empresa especializada para a locação de escavadeira hidráulica, com operador e fornecimento de combustível, apresenta benefícios relevantes sob os aspectos da economicidade e da eficiência administrativa.

Sob o ponto de vista da **economicidade**, a solução adotada evita a realização de investimentos imediatos de elevado custo, como a aquisição de novo equipamento ou a manutenção corretiva complexa do maquinário próprio, cuja falha ainda se encontra em fase de diagnóstico, sem previsão de solução. Além disso, a contratação integrada elimina custos indiretos relacionados à gestão de combustível, manutenção, mão de obra e logística operacional, concentrando todas as despesas em um único contrato, com maior previsibilidade orçamentária.





Adicionalmente, a terceirização transfere à contratada os riscos inerentes à operação do equipamento, incluindo custos com manutenção, reposição, encargos trabalhistas e eventuais falhas operacionais, evitando dispêndios inesperados por parte da Administração.

Sob o aspecto da **eficiência**, a solução permite a imediata disponibilização do equipamento em condições operacionais, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais e a pronta execução das intervenções necessárias. A contratação integrada (equipamento, operador e combustível) reduz a necessidade de gestão de múltiplos contratos e minimiza riscos de descontinuidade, promovendo maior agilidade e eficácia na execução das atividades.

Destaca-se, ainda, que a adoção dessa solução contribui para a otimização dos recursos administrativos e operacionais do Município, permitindo que a Administração concentre seus esforços na fiscalização e no acompanhamento dos resultados, em vez de na gestão direta de insumos e recursos humanos.

Dessa forma, a contratação proposta mostra-se alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a melhor utilização dos recursos públicos e a adequada prestação dos serviços à coletividade.

### **Benefícios em Termos de Eficácia e Continuidade do Serviço**

A contratação de empresa especializada para a locação de escavadeira hidráulica, com operador e fornecimento de combustível, proporciona benefícios diretos quanto à eficácia das ações administrativas e à continuidade dos serviços públicos essenciais.

No que se refere à **eficácia**, a solução adotada permite a execução adequada e tempestiva das intervenções necessárias, assegurando que os serviços sejam realizados com qualidade e dentro dos parâmetros técnicos exigidos. A disponibilização de equipamento apropriado, aliado à atuação de operador qualificado, possibilita maior precisão e desempenho nas atividades de movimentação de solo, regularização de áreas, estabilização de taludes e contenção de processos erosivos.

A solução também contribui para a **resolução efetiva dos problemas identificados**, especialmente nas áreas que demandam intervenção imediata, como a obra do estande de tiros e a contenção de erosão no Bairro Rosa Amarela, evitando o agravamento das condições estruturais e ambientais.

Quanto à **continuidade do serviço público**, a contratação garante o restabelecimento imediato da capacidade operacional do Município, comprometida pela indisponibilidade do equipamento próprio. Dessa forma, evita-se a paralisação de atividades essenciais,





assegurando a manutenção de serviços indispensáveis à infraestrutura urbana e à segurança da população.

Destaca-se, ainda, que a solução integrada (equipamento, operador e combustível) reduz significativamente o risco de interrupções, uma vez que a responsabilidade pela plena execução do serviço recai sobre a contratada, que deverá assegurar a disponibilidade contínua dos meios necessários.

Adicionalmente, a adoção de medidas tempestivas contribui para o atendimento das demandas sob acompanhamento de órgãos de controle, como o Ministério Público, reforçando o compromisso da Administração com a legalidade, a eficiência e a proteção do interesse público.

Dessa forma, a solução proposta assegura não apenas a execução dos serviços, mas sua efetividade e continuidade, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

As providências abaixo serão adotadas pela Administração Municipal de Fernandópolis durante a fase de planejamento e antes da celebração do Contrato/Instrumento Hábil da Dispensa de Licitação.

### **Designação e Acesso do Gestor e Fiscal do Contrato**

Durante a fase de planejamento, o processo será formalizado e instruído para a designação do Gestor e do(s) Fiscal(is) do Contrato.

A designação ocorrerá ainda durante a fase de planejamento, antes da emissão da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, assegurando que os servidores responsáveis tenham acesso integral ao ETP e à documentação de Contratação Direta (Pesquisa de Preços e Proposta) com antecedência para uma fiscalização eficiente e imediata.

### **Orientação para Fiscalização e Gestão Contratual**

O Departamento de Contratos, por dispor de estrutura e capacidade técnica internas, será responsável pela orientação dos servidores designados. Essa orientação será focada na celeridade do processo de Dispensa e Fiscalização por Resultado Pontual.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A presente Contratação de Serviço de Execução Pontual (via Dispensa de Valor) foi analisada em relação a outros contratos e processos de contratação vigentes na Prefeitura Municipal de Fernandópolis.



## Verificação de Interdependência

Não foram identificadas contratações simultâneas ou anteriores que possuam interdependência direta com o objeto desta Dispensa. O serviço de locação de escavadeira hidráulica é autônomo e não depende da conclusão de outro processo licitatório ou da entrega de materiais/insumos por terceiros para que possa ser iniciado de forma imediata e eficaz.

## Análise de Correlacionamento e Não Fracionamento

A análise de contratações correlatas visa assegurar que não haja fracionamento indevido de despesa para burlar o limite da Dispensa, garantindo a economicidade.

- Parcelamento x Fracionamento: A decisão não parcelar (conforme Tópico 8) foi tomada considerando a totalidade do escopo do serviço pontual necessário para resolver a demanda imediata e não configura fracionamento ilegal do objeto. A contratação se limita à necessidade pontual e urgente que se enquadra no limite de Dispensa.

- Contratos Correlatos e Não Fracionamento de Despesa: Foi verificado que esta Dispensa se refere a uma necessidade superveniente e específica, não fazendo parte de um conjunto maior de serviços que deveria ser licitado (Pregão) ou registrado em Ata (SRP). O Contratado por Resultado (Execução Pontual) será integralmente responsável pela alocação de todos os meios necessários (pessoal especializado, ferramentas e insumos) para a execução e entrega final do escopo contratado, evitando a sobreposição ou fracionamento com Atas de fornecimento de material puro.

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Contratação de serviço de locação de escavadeira hidráulica, visa incorporar critérios de sustentabilidade e mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da sua execução, conforme a Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços de locação de escavadeira hidráulica, com operador e fornecimento de combustível, pode gerar impactos ambientais pontuais, especialmente em razão das atividades de movimentação de solo e operação de equipamento movido a combustível fóssil.

Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

- Emissão de poluentes atmosféricos decorrentes da queima de combustível pelo equipamento;
- Risco de vazamento de óleo ou combustível, com possibilidade de contaminação do solo;



- Geração de ruídos durante a operação do maquinário;
- Alteração temporária do solo, especialmente em áreas de intervenção, como contenção de erosões e regularização de taludes.

Entretanto, tais impactos são de natureza localizada, temporária e controlável, sendo inerentes à execução de serviços dessa natureza, especialmente quando voltados à recuperação e estabilização ambiental.

Como forma de mitigação dos impactos identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento e manutenção, de modo a reduzir emissões e evitar vazamentos;
- Realização de manutenção preventiva e corretiva sob responsabilidade da contratada;
- Adoção de cuidados durante o abastecimento, evitando derramamentos e contaminações;
- Respeito às normas ambientais aplicáveis e às boas práticas de operação de máquinas pesadas;
- Execução dos serviços de forma planejada, evitando intervenções desnecessárias e minimizando a degradação do solo;
- Recuperação e recomposição das áreas afetadas, sempre que aplicável.

Ressalta-se que, no caso específico da presente contratação, parte significativa das intervenções possui caráter corretivo e preventivo ambiental, como a contenção de processos erosivos e estabilização de áreas degradadas, contribuindo, inclusive, para a melhoria das condições ambientais locais.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são devidamente mitigáveis e não superam os benefícios gerados pela execução das intervenções, estando a solução em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da adequada gestão ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **14. ANÁLISE DE RISCO**

Considerando a baixa complexidade do objeto, o baixo valor da contratação e o fato de tratar-se de solução padronizada e de pronta execução, dispensa-se a elaboração de uma análise de riscos detalhada. Os riscos eventuais são considerados baixos e serão mitigados através





da fiscalização direta e das cláusulas sancionatórias previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

## 15. CONCLUSÃO

Após a análise detalhada da necessidade, dos requisitos, das alternativas de mercado e da viabilidade legal, conclui-se que a Contratação Direta por Dispensa de Licitação de Serviço de Locação de Escavadeira Hidráulica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, do município de Fernandópolis/SP, é a solução mais adequada e célere para atender à necessidade pública imediata.

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que:

1. **A necessidade** de pronta-resposta a um problema pontual está claramente **definida** (Tópico 1) e **alinhada ao planejamento** estratégico do Município de Fernandópolis (Tópico 2).
2. **O objeto é um serviço comum**, de escopo fechado e baixo valor/risco (Tópico 3).
3. **A Contratação Direta por Dispensa** (Alternativa 2) é a opção mais vantajosa, pois garante a celeridade e a pronta-resposta exigida (Tópico 5).
4. **As quantidades foram estimadas** com base na necessidade única e imediata (Tópico 4), e **o valor** total estimado está justificado por pesquisa de preços e se enquadra no limite do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021 (Tópico 6), buscando a economicidade.
5. **A Solução foi descrita** em sua totalidade (Tópico 7), contemplando a gestão simplificada de um contrato de curtíssima duração.
6. **As justificativas para não Parcelamento** foram apresentadas (Tópico 8).
7. **Os Requisitos de Habilitação foram definidos** de forma autônoma (Tópico 9), garantindo a correta triagem dos licitantes sem confundir-se com as obrigações contratuais.
8. **Os resultados pretendidos** (Tópico 10) demonstram a eficácia na resolução imediata do problema pontual e a manutenção da continuidade do serviço público.
9. **As Providências Prévias** (Tópico 11) foram definidas, incluindo a designação do Gestor e Fiscal do Contrato com foco na fiscalização do resultado.
10. **A contratação não possui interdependência ou fracionamento indevido** (Tópico 12).
11. **Foram observadas as regras de sustentabilidade** e medidas mitigadoras de impactos ambientais (Tópico 13).





**12. A Análise de Risco** (Tópico 14) atesta que a simplicidade do objeto permite a mitigação de eventos adversos por meio da gestão contratual ordinária.

Diante do exposto, os elementos apresentados justificam a solução escolhida e atestam a viabilidade técnica, econômica e legal para o prosseguimento da Contratação Direta por Dispensa de Licitação, devendo ser elaborado o Termo de Referência ou Instrumento Hábil com base nos requisitos aqui estabelecidos.

Fernandópolis-SP, 08 de abril de 2026.

---

MARIANE LANINI BERGAMINI

Equipe de Planejamento

---

ALEX AKIHITO OKAMOTO

Equipe de Planejamento





## APÊNDICE I - FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

### I – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Serviço de Locação de Escavadeira Hidráulica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, do município de Fernandópolis/SP.

### II – CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a obtenção do valor estimado da contratação (preço de referência), foram utilizados os parâmetros previstos no Art. 20 do Decreto Municipal nº 9.562/2023. Conforme o § 1º do Art. 20 do referido Decreto, não há priorização entre os parâmetros.

2.2. As fontes utilizadas e sua correspondência legal são:

Art. 20, I- Utilizado o banco de preços para pesquisa, a fonte é o Portal Nacional de Compras Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Art. 20, IV- Pesquisa com fornecedor direto.

2.3. O detalhamento do procedimento de consulta em cada fonte foi realizado em estrita observância aos requisitos específicos do Decreto Municipal:

- Sistemas Oficiais (Art. 20, I): A pesquisa foi realizada no sistema do banco de preços, utilizando como fonte o Portal Nacional de Compras Públicas e Portal de Compras Públicas. Foi coletado 3 (três) preços validos, observando a preferência por contratações em execução, concluídas há menos de 1 (um) ano e utilizado a mesma modalidade de contratação, conforme Art. 20, § 2º.
- Pesquisa Direta com Fornecedores (Art. 20, IV): Foi realizada pesquisa formal junto a 3 (três) fornecedores, cuja resposta formal atendem o rol de informações mínimas do § 4º do Art. 20.

### III – SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS E ANÁLISE CRÍTICA

3.1. A série de preços brutos analisados encontra-se detalhada na Tabela de Coleta de Preços anexa.

3.2. Os preços coletados foram analisados de forma crítica, conforme o Art. 21, § 3º do Decreto. O conjunto de preços analisados é composto por 06 (seis) preços válidos, obtidos através da combinação dos parâmetros indicados no item II.

3.3. **Justificativa para Desconsideração de Valores (Art. 21, § 4º):**





- Foram desconsideradas as amostras de preço que apresentavam, previamente ao cálculo, valores entendidos como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

#### **IV – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO VALOR ESTIMADO**

4.1. Método Matemático Aplicado: O valor estimado para a contratação foi obtido através da aplicação da MENOR VALOR dos preços válidos coletados, conforme o Art. 21, *caput*, do Decreto Municipal.

4.2. Conjunto Mínimo de Preços: O cálculo incidiu sobre um conjunto de 06(seis) preços válidos, atendendo o requisito de três ou mais preços (Art. 21).

4.3. Memória de Cálculo: A memória de cálculo completa, incluindo os valores brutos, desconsiderados e a aplicação do método matemático escolhido, encontra-se detalhada no Anexo de Memória de Cálculo.

#### **V – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES**

5.1. A pesquisa direta (Art. 20, IV) foi realizada junto a fornecedores do ramo de locação de máquinas pesadas com o objetivo de obter propostas para garantir a aderência ao mercado local e coletar preços compatíveis com os praticados no mercado.

5.2. A escolha dos fornecedores consultados (CONSTRAMO, PENA E DAT TERRA) justifica-se pela comprovada atuação no ramo e na região e celeridade na resposta com os orçamentos.

#### **VI – CONCLUSÃO E VALOR ESTIMADO**

6.1. O valor estimado para a Contratação de Serviço de Locação de Escavadeira Hidráulica apurado a partir da metodologia descrita e dos preços coletados e validados, é de:

**R\$ 51.350,00 (cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta reais).**

6.2. Certificação: O agente responsável atesta, nos termos do Art. 21, § 6º do Decreto, que o valor estimado está compatível com o mercado e que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem integralmente ao objeto que se pretende contratar.

6.3. O detalhamento completo da pesquisa de preços, incluindo a Tabela de Coleta de Preços e a Memória de Cálculo, está anexado ao presente processo para fins de transparência e controle.

Fernandópolis-SP, 07 de abril de 2026.

---

**MARIANE LANINI BERGAMINI**

**Equipe de Planejamento**



## MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT.	CONSTRAMO	PENA SANEAMENTO BÁSICO	DAT TERRA	BANCO DE PREÇO	BANCO DE PREÇO	BANCO DE PREÇO
1	4030	Locação de Escavadeira Hidráulica- Potência: 115 a 121 HP, Peso Operacional: 17 ton. Alcance máximo: 9,2m Capacidade da caçamba: 1,2m³. Incluso operador e combustível por conta da contratada. <b>Marca e Modelo de referência:</b> Komatsu- PC 160 LC.	HRS	130	R\$ 395,00	R\$ 425,00	R\$ 399,00	R\$ 504,76	R\$ 404,78	R\$ 455,90
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO POR FORNECEDOR</b>					<b>R\$ 51.350,00</b>	R\$ 55.250,00	R\$ 51.870,00	R\$ 65.618,80	R\$ 52.621,40	R\$ 59.267,00






CONSTRAMO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP  
CNPJ: 08.807.527/0001-34  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 304.129.000.110  
TV. ALCIDES BRAGA DO CARMO Nº 37 - JD, RES. PÔR DO SOL - FERNANDÓPOLIS - SP - CEP 15600-346  
TELEFONE: (17) 3462-2551 - (17) 99743-3445

### PROPOSTA DE PREÇOS -

Interessado : Prefeitura Municipal de Ferandndópolis -SP

Item	Descrição	Unidade	Preço em (R\$)		
			Quant.	Unitário	Preço
1	Locação de Escavadeira Hidráulica Komatsu PC 160LC incluso Operador e Abastecimento por Conta da Contratada ( Constramo )	HORA	1,00	395,00	395,00
<b>Total dos serviços</b>					<b>395,00</b>

FERNANDÓPOLIS, 6 Abril de 2026

  
CONSTRAMO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP  
ENG.º JOSÉ CARLOS MOLINA  
(PROCURADOR DA EMPRESA)

08.807.527/0001-34  
CONSTRAMO PAVIMENTAÇÃO  
E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP  
TV ALCIDES BRAGA DO CARMO, 37  
JD RESID. POR DO SOL - CEP 15600-346  
FERNANDÓPOLIS - SP

Processo 1926/2026. Assinado por 2 pessoas: JUAN CARLOS MOLINA e JOSÉ CARLOS MOLINA. Assinado por: ALEX AKIHITO OKAMOTO  
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://fernandopolis.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/70865684F09B65684808939508E3E5AD83B99B974>

Nº 002/2026

Fernandópolis/SP, 06 de Abril de 2026.

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS - SP

**Ref.: Proposta Orçamentária – Locação de equipamento (diária) de escavadeira hidráulica para serviços diversos realizados pela Prefeitura no município de Fernandópolis – SP.**

**LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA (Diária com deslocamento) .....R\$ 425,00/h**  
**Valor por extenso: Quatrocentos e vinte e cinco reais por hora.**

**Resumo dos serviços:**

- Considerado na diária a disponibilização do equipamento, o deslocamento, o abastecimento e operador do mesmo;
- Refeição do Operador é de nossa responsabilidade;

**Informações adicionais:**

- Prazo de Entrega: Imediato;
- Início dos serviços: Imediato
- Forma de Pagamento: 30 dias mediante emissão de NF;
- Validade da Proposta: 30 dias;

Atenciosamente.

PEDRO PAULO  
BALTAZAR  
CARNEIRO  
RIBEIRO:100081  
20650

Assinado de forma  
digital por PEDRO  
PAULO BALTAZAR  
CARNEIRO  
RIBEIRO:10008120650  
Dados: 2026.04.06  
11:16:17 -03'00'

**PENA – EMPRESA DE SANEAMENTO LTDA**  
Pedro Paulo Baltazar Carneiro Ribeiro - Diretor  
CPF: 100.081.206-50





**DATERRA LOCAÇÃO DE MAQUINAS  
E SERVIÇOS LTDA ME**

Fone/Fax (17) 32365031 991134210

CNPJ 07832740/0001-33 \* INSC. EST. 647519569-115 \* INSC. MUNIC. 134512-0

R: Dr Nilson Bruno Nadruz, 515 cep 15046-782 SJRio Preto/SP e-mail [datterra@datterra.com.br](mailto:datterra@datterra.com.br)

São Jose do Rio Preto – SP 06/04/2026



A

Prefeitura Municipal de Fernandópolis SP

[marybergamini01@gmail.com](mailto:marybergamini01@gmail.com)

**OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	Escavadeira Hidráulica- Potência: 115 a 121 HP. Peso Operacional: 17 ton. Alcance máximo: 9,2m Capacidade da caçamba: 1,2m³. Incluindo operador e combustível por conta da contratada. Marca e Modelo de referência: Komatsu- PC 160 LC	-	HR	130	399,00	51.870,00

REF :- **ORÇAMENTO N° 26/ 1550**

Local :- Fernandópolis - SP

**MODALIDADE:- Locação de máquinas com prestação de serviços.**

Colocamos nosso patrimônio e nossa experiência na expectativa de qualificar-nos á apresentar o presente orçamento á V. S<sup>as.</sup>,e no oportuno nos disponibilizamos para dirimir eventuais dúvidas ou maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**DATERRA LOC. MAQS. E SERVIÇOS LTDA**  
Laerte Datorre





Item 1: LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTIVEL

Preço Estimado: R\$ 455,15 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 455,15

Média dos Preços Obtidos: R\$ 455,15

Quantidade	Descrição	Observação
130 Horas	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTIVEL	

**Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**

R\$ 500,00

Valor corrigido em 0,95% pelo índice INPC. (Data de atualização: 27/03/2026 Ref.: 03/2026)

R\$ 504,76

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 08.148.421/0001-76

Data: 09/01/2026 12:22

Órgão: MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS / 08148421000176 - Prefeitura

Modalidade: Dispensa

Objeto: contratação de empresa especializada na locação de escavadeira hidráulica, conforme demanda oriunda da Secretaria Municipal de Infraestrutura -Seinfra.

SRP: NÃO

Descrição: **LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – Especificação: Serviços a serem desempenhados com máquina com potência de 125 HP ou MAIS, Ano/Modelo de fabricação a partir de 2010. Com operador de máquina, reposição de peças, manutenção e combustível de responsabilidade - LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – Especificação: Serviços a serem desempenhados com máquina com potência de 125 HP ou MAIS, Ano/Modelo de fabricação a partir de 2010. Com operador de máquina, reposição de peças, manutenção e combustível de responsabilidade da contratada.**

Identificação: 08148421000176-1-000002/2026

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 12/01/2026 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 120

Unidade: Hora

UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
30.610.589/0001-00 *VENCEDOR*	ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 500,00

**Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor**

R\$ 400,00

Valor corrigido em 1,19% pelo índice INPC. (Data de atualização: 27/03/2026 Ref.: 03/2026)

R\$ 404,78

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 02.395.812/0001-09

Data: 10/11/2025 09:54

Órgão: MUNICIPIO DE FORMOSO / 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

Modalidade: Dispensa

Objeto: LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COMPREENDENDO 75 (SETENTA E CINCO) HORAS DE UTILIZAÇÃO, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

SRP: NÃO

Descrição: **LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, INCLUINDO OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO TODOS OS ENCARGOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO, DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇ - LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, INCLUINDO OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO TODOS OS ENCARGOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO, DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, CONFORME AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.**

Identificação: 02395812000109-1-000158/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 14/11/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 75

Unidade: HORAS

UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.907.326/0001-81 *VENCEDOR*	COMERCIAL SANTA TEREZA LTDA	R\$ 400,00



Relatório gerado no dia 07/04/2026 09:03:00 (IP: 138.36.194.62)

Código Validação: Iq%2fME8E9xqAclBvPbBa6v1e4LTK8UNhiQpfsuilNc24qHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Iq%25fME8E9xqAclBvPbBa6v1e4LTK8UNhiQpfsuilNc24qHU8nPtm6WA%253d%253d>



**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**

R\$ 449,00

Valor corrigido em 1,54% pelo índice INPC. (Data de atualização: 27/03/2026 Ref.: 03/2026)

R\$ 455,90

**Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)**

**CNPJ:** 25.212.242/0001-70

**Data:** 27/08/2025 07:42

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Mamonas

**Modalidade:** Pregão para Registro de Preço

**Objeto:** registro de preço para contratação de empresa especializada para a locação de veículo e máquina para manutenção das atividades da secretaria municipal de obras

**SRP:** SIM

**Identificação:** 416815

**Descrição:** LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA 22 TONELADAS COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL - LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA 22 TONELADAS COM MOTORISTA E COM COMBUSTÍVEL

**Lote/Item:** 1/2

**Ata:** [Link Ata](#)

**Fonte:** www.portaldecompraspublicas.com.br

**Quantidade:** 500

**Unidade:** h

**UF:** MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
54.995.475/0001-94 *VENCEDOR*	ALBC LOCSERVICES LTDA	R\$ 449,00
53.421.386/0001-71	MASTER COOP COOPERATIVA DE TRANSPORTES - MASTER COOP Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R\$ 450,00

Processo 1926/2026. Assinado por 2 pessoas: JMA BIRNELLQ, SIANJIEE BONTARIEB, ALEX AKIHITO OKAMOTO  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://fermandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/40682684FOEBB78438859503E3E54DC8B89B892>



Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item									
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos		
							Média	Mediana	
LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTIVEL	R\$ 455,15	R\$ 455,90	50,00	10,98	Média	R\$ 404,78	R\$ 455,15	R\$ 455,90	

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTIVEL	h	130,00	MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS / 08148421000176 - Prefeitura	Portal Nacional de Contratações Públicas	ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA	Empresa de Pequeno Porte	R\$ 500,00 R\$ 504,76	R\$ 455,15	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE FORMOSO / 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO	Portal Nacional de Contratações Públicas	COMERCIAL SANTA TEREZA LTDA	---	R\$ 400,00 R\$ 404,78		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Mamonas	Portal de Compras Públicas	ALBC LOCSERVICES LTDA	---	R\$ 440,00 R\$ 455,90		VÁLIDO	



## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal de Compras Publicas  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Data: 06/04/2026 11:48:49

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas  
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 06/04/2026 11:47:37

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 07/04/2026 09:03:00 (IP: 138.36.194.62)

Código Validação: Iq%2fME8E9xqAclBvPbBa6v1e4LTK8UNhiQpfsuiLnc24qHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Iq%252fME8E9xqAclBvPbBa6v1e4LTK8UNhiQpfsuiLnc24qHU8nPtm6WA%253d%253d>





## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05  
FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024  
FONE: (17) 3465-0150



### CÓDIGO DE ACESSO

4C0264F0E65648979C0823E1C8BB2DF4

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MARIANE LANINI BERGAMINI em 13/04/2026 10:50:33  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.658-65  
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT
- ✓ Assinante: ALEX AKIHITO OKAMOTO em 16/04/2026 14:38:56  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.798-03  
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/4C0264F0E65648979C0823E1C8BB2DF4>





## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de Locação de Escavadeira Hidráulica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, do município de Fernandópolis/SP, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE NECESSÁRIA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	<p>Locação de Escavadeira Hidráulica- Potência: 115 a 121 HP. Peso Operacional: 17 ton. Alcance máximo: 9,2m Capacidade da caçamba: 1,2m³. Incluso operador e combustível por conta da contratada.</p> <p><b>Marca e Modelo de referência:</b> Komatsu- PC 160 LC.</p>	4030	HR	130	R\$ 395,00	R\$ 51.350,00

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam no Estudo Técnico Preliminar.

#### Classificação do Objeto

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

#### Classificação do Objeto Quanto ao Modelo de Execução

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo.

#### Prazo de Vigência





1.5. O prazo de vigência do contrato será **de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou da emissão do Pedido de Empenho, o que ocorrer primeiro, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A vigência da contratação limitar-se-á ao prazo necessário para a execução do objeto e o cumprimento das obrigações dela decorrentes.

1.7. Na hipótese de não conclusão do objeto no prazo inicialmente pactuado, a vigência poderá ser prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (como o Pedido de Empenho) estabelecerá as condições específicas de execução e vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO NA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme Estudo Técnico Preliminar.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

a) Utilização de equipamento em boas condições de funcionamento e manutenção, de modo a reduzir a emissão de poluentes atmosféricos e o consumo excessivo de combustível;

b) Realização de manutenção preventiva e corretiva pela contratada, garantindo o adequado desempenho ambiental do equipamento;

c) Adoção de medidas para prevenção de vazamentos de óleo, combustíveis e outros fluidos, evitando a contaminação do solo e de recursos hídricos;

d) Observância das normas ambientais aplicáveis durante a execução dos serviços, incluindo boas práticas na operação de máquinas pesadas;







## Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediato após a emissão da Ordem de Serviço.

## Local da Prestação dos Serviços

5.2. A prestação dos serviços ocorrerá nos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, conforme a necessidade da Administração.

## Garantia do Serviço

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Pedido de Empenho), a Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.









e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.











- 8.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.
- 8.9.4. O período respectivo de execução do contrato.
- 8.9.5. O valor a pagar.
- 8.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.12. A Administração deverá realizar consulta para:
- 8.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 8.12.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Demandante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

### **Prazo de Pagamento**





8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

### **Forma de Pagamento**

8.19. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Antecipação de Pagamento**

8.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

### **Revisão**

8.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/04/2026.

8.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





8.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

9.1. A contratação do serviço será selecionada por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Exigências de habilitação**

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.5. Sociedade empresária (inclusive sociedade limitada) ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como





sua sede, conforme regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11. O objeto social constante do contrato ou estatuto social da empresa deverá guardar compatibilidade com o objeto da contratação, sendo vedada a habilitação de empresa cujo objeto social seja manifestamente incompatível, admitindo-se a compatibilidade por afinidade ou correlação, desde que comprovada a capacidade para execução do objeto.

#### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.





9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.17. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.18. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.21. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.22. Certidão Negativa de falência (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.22.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### **Disposições Gerais sobre Habilitação**

9.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para







**MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS**

RUA RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05  
FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024  
FONE: (17) 3465-0150



**CÓDIGO DE ACESSO**

51BA437D357A4A5081AE1E52CD443213

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MATEUS CALEGARI PAULIQUE em 17/04/2026 08:08:13  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-188-56  
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/51BA437D357A4A5081AE1E52CD443213>





**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX**

A **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, sediada à Rua Porto Alegre, nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Sales Cantarella, nomeado em 01 de janeiro de 2025 pelo Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXX, Nº XX, Bairro: XXXX, XXXX/XX, CEP XXXXX-XXX, (XX) XXXXX-XXXX, Email: XXXX@XXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste instrumento representada por seu Representante Legal, Sr.(a) **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1926/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº262 de 04/04/2024 e demais legislação aplicável, **resolvem celebrar o presente Termo de Contrato**, decorrente do Dispensa Eletrônica nº 22/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP”**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE NECESSÁRIA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Locação de Escavadeira Hidráulica- Potência: 115 a 121 HP. Peso Operacional: 17 ton. Alcance máximo: 9,2m Capacidade da caçamba: 1,2m³. Incluso operador e	HR	130	R\$ 395,00	R\$ 51.350,00





combustível por conta da contratada.					
<b>Marca e Modelo de referência:</b> Komatsu- PC 160 LC.					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e anexos.

1.2.2. A Proposta do contratado.

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será **de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou da emissão do Pedido de Empenho, o que ocorrer primeiro, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência da contratação limitar-se-á ao prazo necessário para a execução do objeto e o cumprimento das obrigações dela decorrentes.

2.3. Na hipótese de não conclusão do objeto no prazo inicialmente pactuado, a vigência poderá ser prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

### MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: imediato após a emissão da Ordem de Serviço.

#### Local e Horário da Prestação dos Serviços

3.2. A prestação dos serviços ocorrerá nos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, conforme a necessidade da Administração.

#### Garantia do Serviço





3.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Pedido de Empenho), a Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.11. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.





3.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

3.19. Cabe ao gestor do contrato:

3.19.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.





3.19.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.19.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.19.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.19.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC.

3.19.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.19.7. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 51.350,00 (cinquenta e um mil e trezentos e cinquenta reais).

#### **6. CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

##### **Recebimento**





6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, quando da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser sanados no prazo de 7(sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.





6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade.

6.9.2. A data da emissão.

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato.

6.9.5. O valor a pagar.

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. A Administração deverá realizar consulta para:

6.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

6.12.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Demandante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





6.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

#### **Prazo de Pagamento**

6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

#### **Forma de Pagamento**

6.19. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de Pagamento**

6.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE**





7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir do Contratado o integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, no edital e em seus anexos.

8.3. Receber os serviços prestados no prazo, local, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, observadas as regras de recebimento provisório e definitivo previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sempre que forem constatadas falhas, vícios, desconformidades técnicas, execução inadequada ou descumprimento dos parâmetros





de qualidade, para que proceda, às suas expensas, à correção, reexecução ou complementação dos serviços.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços — quanto à qualidade, extensão ou conformidade — comunicar o Contratado para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo, forma e condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos legais para a liquidação da despesa.

8.8. Aplicar ao Contratado as penalidades previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis.

8.9. Notificar a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC para adoção das medidas pertinentes sempre que houver descumprimento contratual.

8.10. Emitir decisão, de forma expressa e fundamentada, sobre todas as solicitações e reclamações do Contratado relacionadas à execução deste Contrato, excetuadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração decidirá sobre requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.11. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.12. Notificar os emitentes das garantias apresentadas pelo Contratado sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

8.13. Comunicar ao Contratado quaisquer alterações decorrentes de determinação administrativa ou de ajustes necessários à adequada execução dos serviços, observados os limites e hipóteses previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.





8.14. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em razão de atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou representantes.

## **9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação adequada dos serviços, observados os prazos, especificações e condições estabelecidas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução contratual, especialmente para fins de comunicação e recebimento de notificações.

9.3. A Administração poderá recusar a indicação ou manutenção do preposto, desde que justificadamente, devendo o Contratado proceder à imediata substituição.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

9.5. Executar os serviços conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, observando rigorosamente os parâmetros de qualidade, desempenho, segurança, normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.

9.6. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, bem como sanar falhas, vícios, erros ou desconformidades constatadas.

9.7. Responder pelos danos decorrentes de serviços executados inadequadamente ou com falhas, nos termos do Código Civil, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Contratante. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, os valores correspondentes aos danos apurados.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Quando não for possível à Administração verificar eletronicamente a regularidade do contratado, este deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização os





documentos exigidos no Termo de Referência, devidamente válidos e atualizados durante toda a vigência contratual.

9.10. Manter a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais condições exigidas na fase de habilitação durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratadas, especialmente caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

9.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, garantindo pleno acesso aos documentos essenciais relacionados à execução dos serviços.

9.13. Suspender a execução dos serviços quando houver determinação expressa do Contratante, especialmente quando houver risco de execução em desconformidade ou potencial de causar prejuízo à Administração.

9.14. Responder pela integridade dos serviços até seu efetivo recebimento pela Administração, suportando integralmente eventuais prejuízos decorrentes de falha executiva, erro técnico, má prestação ou descumprimento das obrigações contratuais.

9.15. Fornecer todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e meios necessários à adequada execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

9.16. Submeter previamente ao Contratante, por escrito, qualquer solicitação de alteração de metodologia, técnica, procedimento ou especificação, devidamente justificada, ficando sua aceitação condicionada à avaliação técnica e autorização formal da Administração.

9.17. Não utilizar mão de obra em desconformidade com a legislação trabalhista, especialmente quanto à proibição de trabalho infantil e ao cumprimento das normas de saúde e segurança.

9.18. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 14.133/2021.





9.19. Cumprir a legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.20. Comprovar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, a efetiva observância das reservas de vagas previstas em lei, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados ou acessos obtidos em razão da execução contratual, respondendo civil e penalmente por eventual divulgação indevida.

9.22. Arcar com eventuais ônus decorrentes de erro na formulação de sua proposta, especialmente quanto ao dimensionamento dos custos e quantitativos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, exceto nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.23. Cumprir todas as normas legais vigentes, bem como regras de segurança, proteção ao patrimônio público e procedimentos definidos pelo Contratante para execução dos serviços.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

10.1. Somente serão divulgados os dados pessoais que sejam imprescindíveis ao interesse público, assim entendido como aquele que atende ao direito fundamental consagrado no inciso XXXIII do artigo 5º, conjugado com o artigo 37 da Constituição, ou seja, aquilo que é necessário e indispensável para o controle social da transparência pública.

10.2. No inciso V do art. 7º da LGPD há hipótese específica de tratamento de dados pessoais quando necessário à execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

10.3. O consentimento específico do titular é tácito, nesses casos, em decorrência da autonomia da vontade expressa no momento da realização do instrumento contratual, ou seja, não sendo necessária nova previsão expressa para o tratamento decorrente do ato (art. 7º, inciso V, da LGPD).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**





11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:





12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.





12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma que ocorreu a licitação.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma que ocorreu a licitação serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica





sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que tal ocorra antes do término do prazo de vigência.

13.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo contratual, a vigência poderá ser prorrogada exclusivamente para fins de conclusão do fornecimento, quando houver interesse da Administração e desde que presentes os requisitos legais para prorrogação.

13.3. Quando a não conclusão do fornecimento decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa, inclusive mediante contratação de remanescente, nova licitação ou outro meio admitido em lei.





13.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término da vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesses casos, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. A alteração social, transformação societária ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não implicará extinção contratual se não comprometer sua capacidade de cumprir o objeto contratado.

13.4.2.1. Havendo mudança da pessoa jurídica contratada, a alteração subjetiva deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observados os requisitos legais.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos.

13.5.3. Apuração de eventuais indenizações, multas ou recomposições devidas.

13.6. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua execução, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no Orçamento Geral vigente, devidamente aprovados pela Lei Orçamentária nº 5.683/2025, conforme classificação orçamentária abaixo descrita:

**Órgão/Unidade:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO





**Programa/Projeto/Atividade:**

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

**Natureza da Despesa:**

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**





17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura de Fernandópolis.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis-SP, ..... de ..... de 20....

---

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA**  
Prefeito Municipal

---

XXXXXX

Contratada





TESTEMUNHAS:

1. xxxx

2. xxxx



**MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS**

RUA RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

7165A8FC3BF843B59561E35AD933939D

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7165A8FC3BF843B59561E35AD933939D>